



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10.02.03/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM A EMPRESA RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Tavora, s/n, centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação e Cultura, Sr. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **RH & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com endereço à Rua Chico Lemos, 596, sala 103, Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.292.995/0001-16, neste ato, representada pelo Sr. Maria Adélia Soares Bezerra, inscrito no CPF 312.872.553-53, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.10.02.03/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 10.02.03/2021 e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto é a Prestação de serviços na coleta de dados de receitas e despesas de recursos próprios e vinculados referentes as ações e serviços públicos em educação para elaboração do SIOPE – SISTEMA DE INFORMACOES SOBRE ORÇAMENTOS PUBLICOS EM EDUCAÇÃO, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Jaguaribe - CE, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços/aquisição;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe - CE.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe - CE, que atestará a aquisição do contratado.

9.2 - Caso a aquisição seja aprovada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe - CE, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.07.12.122.0002.2.018, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

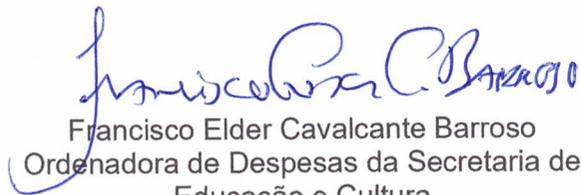


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaribe - CE, 10 DE FEVERERO DE 2021.


Francisco Elder Cavalcante Barroso
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Educação e Cultura
CONTRATANTE


RH & ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Maria Adélia Soares Bezerra
CPF 312.872.553-53
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Regia Nayara Silva Bezerra.
Nome:
CPF/MF: 046.873.183-60

02. Marysuelly N. de Brito
Nome:
CPF/MF 014.878.013-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.02.03/2021

OBJETO: Prestação de serviços na coleta de dados de receitas e despesas de recursos próprios e vinculados referentes as ações e serviços públicos em educação para elaboração do SIOPE – SISTEMA DE INFORMACOES SOBRE ORÇAMENTOS PUBLICOS EM EDUCAÇÃO, referente ao exercício 2021.

EMPRESA: RH & ASSESSORIA CONTABIL LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd.	Valor total
01	Prestação de serviços na coleta de dados de receitas e despesas de recursos próprios e vinculados referentes as ações e serviços públicos em educação para elaboração do SIOPE – SISTEMA DE INFORMACOES SOBRE ORÇAMENTOS PUBLICOS EM EDUCAÇÃO, referente ao exercício 2021	BIMESTRE	06	12.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 12.00,00 (doze mil reais)